

MEMORANDUM

A. O governo entende dever expressar à Assembleia da República a preocupação face à problemática legislativa inerente às eleições para os órgãos das autarquias locais.

1. As eleições para os órgãos autárquicos regem-se no essencial, pelas normas ainda vigentes dos Decretos - Leis Nos. 701-A/76 e 701-B/76, ambos de 29 de Setembro.

2. Assim o determina o artº 94º da Lei No. 79/77, de 25 de Outubro, que mantém em vigor a legislação eleitoral anterior relativa aos órgãos do poder local "enquanto não for publicada legislação geral sobre eleições".

3. O artº 113º da citada Lei nº 79/77 previa a publicação, em 31 de Dezembro de 1978, de legislação que substituisse, nomeadamente, as disposições constantes dos referidos Decretos-Leis Nos. 701-A/76 e 701-B/76.

4. Como é sabido, não se processou oportunamente a revisão da legislação referente às autarquias locais nem, especialmente, da legislação eleitoral subsidiária.

5. Nessa medida, resulta da legislação citada que:

5.1. "O período do mandato dos órgãos do poder local é de três anos" (artº 43º do Decreto-Lei No. 701-A/76, de 29 de Setembro), tendo ocorrido em 12 de Dezembro de 1976, as anteriores eleições autárquicas e tomado posse em Janeiro seguinte os titulares dos respectivos órgãos electivos;

5.2. E compete ao Governo marcar as próximas eleições com pelo menos setenta dias de antecedência.

6. Pelo exposto se conclui que o respectivo acto eleitoral deverá recair em Dezembro do corrente ano, o que implica a sua marcação no próximo mês de Outubro.

7. Sucede, no entanto, que a legislação aplicável citada contém normas que se encontram desactualizadas ou, em alguns casos, feridas de inconstitucionalidade, o que faz recair sobre o respectivo processo eleitoral diversas dúvidas de ordem legal e de eficácia.

B. Considera, por consequência, o Governo como necessário e urgente obter da Assembleia da República, dada a sua competência reservada nessa matéria, informação sobre:

1. Se a Assembleia da República considera dever ser cumprido o prazo legal para a realização das eleições autárquicas.

2. Em caso afirmativo, quais as medidas que entende tomar para o suprimento das deficiências legais existentes.

3. Em caso negativo, quais as medidas legislativas que considera dever adoptar.

C. Reitera o Governo a sua disponibilidade para, se for entendido como útil, colaborar com a Assembleia da República, através do Ministério da Administração Interna, na apreciação e esclarecimento das questões postas.

20 Ago 79

